

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 069/2026.

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de lei nº 069/2026, a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, em número de vagas/cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:”

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimentos
02 /	Motorista /	40 /	R\$ 1.623,27 /

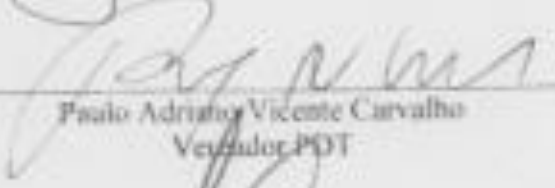
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei supracitado, para adequar o referido projeto a necessidade e excepcionalidade das contratações, conforme apurado pelo Poder Legislativo, além de se tratar de demanda cuja atividade revela-se permanente, incidindo a obrigatoriedade de concurso público.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2026.


Rosileti Silva Vasconcelos,
Vereadora PDT


Joice Beranice Coelho Leites,
Vereadora PDT


Paulo Adriano Vicente Carvalho
Vereador PDT


Muires Essi,
Vereador PDT

EXAME ADMINISTRATIVO DE REGULAÇÕES DE
LEGISLAÇÃO - EXPRADLEG

APROVADO em 2ª e 3ª sessões

em 21 de setembro de 2026

Em 21 de setembro de 2026





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

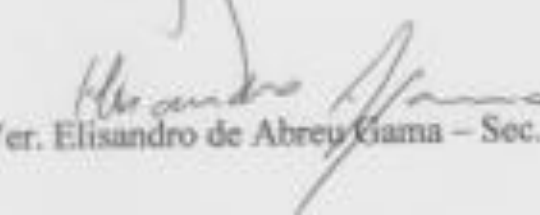
PARECER:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 21 de setembro de 2026, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência da Vereadora Joice Beranice Coelho Leites, presente os vereadores Rosileti Silva Vasconcelos, Relatora e Elisandro de Abreu Gama, Secretário, para apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 069/2026: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE MOTORISTA À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGROPECUÁRIA**. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão constatou a inexistência do impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesas que alude o art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Contudo, resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário.

Sala das sessões, em 21 de setembro de 2026.


Ver.^a Joice Beranice Coelho Leites – Pres.


Ver.^a Rosileti Silva Vasconcelos – Rel.


Ver. Elisandro de Abreu Gama – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 21 de setembro de 2026, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do vereador Moisés Essi, presente os Vereadores, Alessandro dos Santos Leites, Relator e Márcio Machado de Vasconcellos, Secretário, para apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 069/2026: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE MOTORISTA À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGROPECUÁRIA.** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão constatou a ausência de autorizativo previsto nos artigos 193 a 197 da Lei 1.071/07 (Regime Jurídico dos Servidores). Contudo, resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário

Sala das sessões, em 21 de setembro de 2026.


Ver. Moisés Essi – Pres.

Ver. Alessandro dos Santos Leites – Rel.


Ver. Márcio Machado de Vasconcellos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, nº Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

PROJETO DE LEI Nº 069/2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE MOTORISTA À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGROPECUÁRIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 22 de setembro

Resolução em votação por unanimidade

Em 22 de setembro de 2026

Presidente

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária a seguir discriminado:

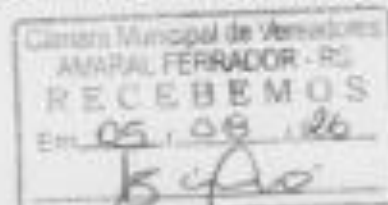
Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimentos
03	Motorista	40	R\$ 1.623,27

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

Art. 3º - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agropecuária.



PROTÓCOLO Nº: 015/26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

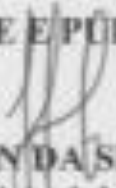
Praça Quatro de Maio, s/n Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


JONATHAN DA SILVA LACERDA,
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidor(es) temporário(s), no(s) cargo(s) de **Motorista** para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agropecuária, para o ano de 2026, requeridas pela população amaralense.

A contratação de 02 (dois) motoristas destina-se ao transporte dos servidores que realizam atividades nas comunidades do interior do município, assegurando o deslocamento das equipes técnicas para atendimento aos produtores rurais e execução das ações desenvolvidas pela Secretaria.

Além disso, faz-se necessária a contratação de 01 (um) motorista para operar o caminhão caçamba, veículo utilizado na recuperação e manutenção de estradas vicinais, acessos às propriedades rurais, transporte de materiais e execução do Programa de Recuperação de Solo, serviços essenciais para o desenvolvimento da atividade agrícola e para o atendimento das demandas da população rural.

A ausência desses profissionais comprometerá a continuidade dos serviços públicos, ocasionando atrasos na execução das atividades, prejuízos aos produtores rurais e redução da capacidade operacional da Secretaria.

As contratações em questão, depois de examinada e aprovada por essa Colenda Casa Legislativa, será realizada através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que a contratação postulada encontra guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Prça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais e indispensáveis à população, no tocante às atividades agropecuárias.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovelem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
03 de agosto de 2026.


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal